

PARECER DO CONTROLE INTERNO – 45/2026

-TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/2026

- INEXIGIBILIDADE Nº - 005/2025

-CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT

-CONTRATADA: J F REIS VALE LTDA (CNPJ: 30.179.891/0001-56)

-OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CRIAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE SITES E PORTAL PARA A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.

-FUNDAMENTAÇÃO: ART. 106, 107 DA LEI Nº 14.133/2021

-VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 15.400,00

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de controle interno referente ao processo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 004/2025, firmado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Tauá (IPMSAT) e a empresa J F REIS VALE LTDA. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em criação e alimentação de sites e portal para a transparência pública.

O contrato original foi celebrado com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação), com vigência inicial de 06 de março de 2025 a 05 de fevereiro de 2026, perfazendo o valor global de R\$ 15.400,00, correspondente a parcelas mensais de R\$ 1.400,00.

O presente procedimento visa à celebração do 1º Termo Aditivo para prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06 de fevereiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2027, mantendo as mesmas condições contratuais.

2. ÍNDICE CRONOLÓGICO DE DOCUMENTOS DO PROCESSO

Abaixo, apresenta-se a relação detalhada dos documentos que instruem o presente processo, conforme a ordem de encadernação no arquivo original:

Ordem	Ato Processual	Verificação
01	Ofício nº 19/2026 - Solicitação de interesse na prorrogação	Manifestação de interesse da contratada em prorrogar o contrato.

Ordem	Ato Processual	Verificação
02	Relatório Circunstanciado de Fiscalização e Gestão	Documento elaborado pelo fiscal do contrato, atestando a execução regular dos serviços e justificando a vantajosidade da prorrogação.
03	Portaria nº 03/2025/GAB/IPMSAT (Nomeação do Fiscal)	Ato administrativo que designa o servidor Yuri Anderson Pereira Santana como fiscal do Contrato nº 04/2025.
04	Contrato Administrativo Original nº 04/2025	Instrumento jurídico que formalizou a contratação inicial dos serviços de consultoria.
05	Carta de Intenção de Renovação (J F REIS VALE LTDA)	Manifestação formal da empresa J F REIS VALE LTDA aceitando a proposta de prorrogação contratual.
06	Documentação geral da empresa	Ato constitutivo, cartão CNPJ, certidões de habilitação fiscal e jurídica
07	Despacho da Presidência ao setor de contabilidade	Solicitação da Presidente do IPMSAT ao setor de contabilidade para verificar a disponibilidade de dotação orçamentária.
08	Mem. nº 005/2026-SEFIN/CONT (Dotação Orçamentária)	Manifestação do setor de contabilidade atestando a existência e adequação da dotação orçamentária para cobrir as despesas do aditivo.
09	Declaração Orçamentaria	Ordenador declarando possuir adequação orçamentária e financeira com LOA, PPA e LDO
10	Justificativa Técnica	Exposição de motivos (Otimização, Estabilidade, Desempenho e Amparo Legal)
11	Autorização para Abertura de Licitação (Aditivo)	Autorização da Presidente do IPMSAT para dar prosseguimento ao processo de formalização do termo aditivo.
12	Termo de Autuação do Processo de Aditivo	Registro formal da abertura do processo administrativo específico para o termo aditivo.
13	Minuta do 1º Termo Aditivo	Versão preliminar do termo aditivo, contendo as cláusulas e condições da prorrogação.
14	Despacho de Encaminhamento à Assessoria Jurídica	Encaminhamento do processo para análise e emissão de parecer pela assessoria jurídica.
15	Parecer Jurídico nº 06/2026	Análise jurídica sobre a legalidade e a conformidade da prorrogação contratual com a legislação vigente.

Ordem	Ato Processual	Verificação
18	1º Termo Aditivo Assinado (Prorrogação 2026-2027)	Versão final do termo aditivo, devidamente assinado pelas partes, formalizando a prorrogação.
19	Despacho de Encaminhamento ao Controle Interno	Encaminhamento do processo para análise e emissão de parecer pelo controle interno.
20	Parecer controle interno	Parecer de conformidade do controle interno

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE TÉCNICA

A análise da presente prorrogação contratual pauta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 106 e 107, que tratam da duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

3.1. Natureza do Serviço e Prazo de Vigência

O objeto contratado caracteriza-se como serviço contínuo, essencial para a manutenção da transparência pública do IPMSAT, enquadrando-se na definição do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A legislação vigente estabelece que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos (art. 106), admitindo-se a prorrogação sucessiva, desde que respeitada a vigência máxima decenal (art. 107).

No caso em tela, a prorrogação solicitada é por mais 12 (doze) meses, o que totalizará 23 (vinte e três) meses de vigência acumulada, estando, portanto, perfeitamente dentro do limite legal permitido.

3.2. Requisitos para Prorrogação (Art. 107)

A Lei nº 14.133/2021 condiciona a prorrogação dos contratos de serviços contínuos ao preenchimento cumulativo de requisitos específicos, os quais foram analisados da seguinte forma:

- a) **Previsão em Edital ou Contrato:** O Contrato Administrativo nº 004/2025, em sua Cláusula de Vigência, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, atendendo ao requisito legal.
- b) **Vantajosidade Econômica:** A vantajosidade para a Administração restou demonstrada pela manutenção do valor mensal inicialmente pactuado (R\$ 1.400,00). A manutenção do preço, aliada à eficiência na prestação dos serviços atestada pelo fiscal, configura a vantajosidade econômica exigida pela norma, dispensando, neste caso específico, a

realização de nova e complexa pesquisa de mercado, uma vez que não houve reajuste ou repactuação que onerasse os cofres públicos além do previsto.

- c) **Anuência da Contratada:** A concordância da empresa J F REIS VALE LTDA foi devidamente formalizada nos autos, conforme resposta ao Ofício nº 19/2026 e posterior assinatura do Termo Aditivo.
- d) **Manutenção das Condições de Habilitação:** Para a regularidade da prorrogação, é imprescindível que a contratada mantenha as condições de habilitação exigidas no momento da contratação original. Recomenda-se que sejam anexadas aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas da empresa, antes da publicação do aditivo.
- e) **Relatório do Fiscal do Contrato:** O processo encontra-se instruído com o Relatório Circunstanciado de Fiscalização e Gestão Contratual, assinado pelo servidor Yuri Anderson Pereira Santana (nomeado pela Portaria nº 03/2025). O documento atesta a regularidade da execução dos serviços, a qualidade do atendimento e a necessidade de continuidade da assessoria, fundamentando tecnicamente a decisão de prorrogar o ajuste.

3.3. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 92, inciso XVI)

Para a formalização do termo aditivo, é imperativa a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme preconiza o Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. O processo contém as seguintes certidões de regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 14/02/2026.
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Federal, válida até 24/03/2026.
- Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 08/02/2026.
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa Municipal, válida por 90 dias a partir de 20/10/2025.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, válida até 14/02/2026.

3.4. Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", art. 106, II, e art. 150 da Lei nº 14.133 de 2021, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo Diretor do departamentos de Contabilidade, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

3.5. Da Instrução Processual e Aprovações Essenciais

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os elementos essenciais para a prorrogação, demonstrando a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade:

a) Justificativa Técnica: O Relatório Circunstanciado de Fiscalização e Gestão elaborado pelo fiscal do contrato, Sr. Yuri Anderson Pereira Santana, atesta a regularidade da execução contratual e a vantajosidade da prorrogação, conforme exigido pelo Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

b) Disponibilidade Orçamentária: O Memorando nº 005/2026-SEFIN/CONT da Contabilidade do IPMSAT confirma a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para cobrir as despesas decorrentes do aditivo, em atendimento ao Art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) Aprovação Jurídica: O Parecer Jurídico nº 06/2026, emitido pelo Assessor Jurídico Igor Bruno S. de Miranda, manifesta-se **favoravelmente à prorrogação, atestando a conformidade legal do procedimento.**

d) Autorização da Autoridade Competente: A Presidente do IPMSAT, Sra. Maria das Graças Pinto Diniz, autorizou o prosseguimento do processo e assinou o termo aditivo, demonstrando a decisão da autoridade máxima da entidade.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este Controle Interno manifesta-se **FAVORÁVEL** à celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, por entender que a instrução processual atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Recomendações Adicionais:

a). **Publicidade:** Assegurar a publicação do extrato do aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal de 10 dias úteis (Art. 94, II).

b). **Fiscalização:** Manter o rigor na fiscalização mensal, exigindo relatórios de atividades que detalhem as ações preventivas e resolutivas realizadas pela assessoria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santo Antônio do Tauá/PA, 02 de fevereiro de 2026.

Rui Rodrigues Neto
Controlador Interno
Decreto nº: 017/2025/Gab.Pref.